



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 139.046 - RJ (2015/0048617-0)

RELATOR : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE : LUNDGREN IRMAOS TECIDOS INDUSTRIA E COMERCIO S/A -
CASAS PERNAMBUCANAS - MASSA FALIDA
REPR. POR : BANCO DO BRASIL S/A - SÍNDICO
ADVOGADO : GUILHERME ZUMPICHIATTI DO E. SANTO E OUTRO(S)
SUSCITANTE : LUNDGREN IRMAOS TECIDOS INDUSTRIA E COMERCIO S/A -
CASAS PERNAMBUCANAS - MASSA FALIDA
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE
JANEIRO - RJ
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE
BELO HORIZONTE - MG
INTERES. : CÉLIA RIBEIRO GOMES
INTERES. : ROBERTO GOMES RIBEIRO DA SILVA MATRIZ
ADVOGADO : JOÃO THALES PINHEIRO DE MENDONÇA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL. MÁ FORMAÇÃO DO CONFLITO. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. ART. 118 DO CPC. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. De acordo com o art. 118 do Código de Processo Civil o conflito de competência poderá ser suscitado pela parte, por petição, que deverá ser instruída com documentos necessários à prova do conflito, não só para a comprovação da existência de juízos em conflito, mas a fim de possibilitar decidir a qual deles incumbe o processamento e julgamento da causa.

2. Ausentes tais peças, como no caso dos autos, o não conhecimento do conflito é medida que se impõe, notadamente quando nem mesmo na petição do agravo regimental foram trazidos os documentos necessários ao exame do alegado conflito.

3. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Senhores Ministros da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Impedido o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília (DF), 25 de março de 2015(Data do Julgamento)

MINISTRO MOURA RIBEIRO

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 139.046 - RJ (2015/0048617-0)

RELATOR	: MINISTRO MOURA RIBEIRO
AGRAVANTE	: LUNDGREN IRMAOS TECIDOS INDUSTRIA E COMERCIO S/A - CASAS PERNAMBUCANAS - MASSA FALIDA
REPR. POR	: BANCO DO BRASIL S/A - SÍNDICO
ADVOGADO	: GUILHERME ZUMPICHIATTI DO E. SANTO E OUTRO(S)
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE BELO HORIZONTE - MG
INTERES.	: CÉLIA RIBEIRO GOMES
INTERES.	: ROBERTO GOMES RIBEIRO DA SILVA MATRIZ
ADVOGADO	: JOÃO THALES PINHEIRO DE MENDONÇA

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MOURA RIBEIRO (Relator):

Este conflito de competência não foi conhecido, porque a suscitante não se desincumbiu do ônus que lhe cabia de instruir adequadamente os autos com documentos necessários à prova da existência do conflito, possibilitando a qual dos juízos compete o processamento e julgamento da causa.

No presente regimental, o agravante assevera que as peças pertinentes à demonstração da existência do conflito foram devidamente juntadas, postulando, daí, a reforma da decisão agravada.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 139.046 - RJ (2015/0048617-0)

RELATOR	: MINISTRO MOURA RIBEIRO
AGRAVANTE	: LUNDGREN IRMAOS TECIDOS INDUSTRIA E COMERCIO S/A - CASAS PERNAMBUCANAS - MASSA FALIDA
REPR. POR	: BANCO DO BRASIL S/A - SÍNDICO
ADVOGADO	: GUILHERME ZUMPICHIATTI DO E. SANTO E OUTRO(S)
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE BELO HORIZONTE - MG
INTERES.	: CÉLIA RIBEIRO GOMES
INTERES.	: ROBERTO GOMES RIBEIRO DA SILVA MATRIZ
ADVOGADO	: JOÃO THALES PINHEIRO DE MENDONÇA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL. MÁ FORMAÇÃO DO CONFLITO. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS. ART. 118 DO CPC. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. De acordo com o art. 118 do Código de Processo Civil o conflito de competência poderá ser suscitado pela parte, por petição, que deverá ser instruída com documentos necessários à prova do conflito, não só para a comprovação da existência de juízos em conflito, mas a fim de possibilitar decidir a qual deles incumbe o processamento e julgamento da causa.

2. Ausentes tais peças, como no caso dos autos, o não conhecimento do conflito é medida que se impõe, notadamente quando nem mesmo na petição do agravo regimental foram trazidos os documentos necessários ao exame do alegado conflito.

3. Agravo regimental a que se nega provimento.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 139.046 - RJ (2015/0048617-0)

RELATOR	: MINISTRO MOURA RIBEIRO
AGRAVANTE	: LUNDGREN IRMAOS TECIDOS INDUSTRIA E COMERCIO S/A - CASAS PERNAMBUCANAS - MASSA FALIDA
REPR. POR	: BANCO DO BRASIL S/A - SÍNDICO
ADVOGADO	: GUILHERME ZUMPICHIATTI DO E. SANTO E OUTRO(S)
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
SUSCITADO	: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE BELO HORIZONTE - MG
INTERES.	: CÉLIA RIBEIRO GOMES
INTERES.	: ROBERTO GOMES RIBEIRO DA SILVA MATRIZ
ADVOGADO	: JOÃO THALES PINHEIRO DE MENDONÇA

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MOURA RIBEIRO (Relator):

Como já consignado, nos termos do art. 118 do Código de Processo Civil, o conflito de competência poderá ser suscitado pela parte, por petição, que deverá ser instruída com os documentos necessários à prova do conflito, não só para a comprovação da existência de juízos em conflito, mas para que seja possível decidir a qual deles compete o processamento e julgamento da causa.

Ocorre que nem com a petição inicial, nem mesmo com a peça deste regimental a agravante trouxe aos autos documentos que permitam, minimamente, verificar a existência de decisões conflitantes proferidas pelos juízos suscitados, não bastando, como foi feito, fazer alusão ao encaminhamento de anexos.

Nessas condições, pelo meu voto **NEGO PROVIMENTO** ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA SEÇÃO

Número Registro: 2015/0048617-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no CC 139.046 / RJ**
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00825667719958190001 19950010792021 36399228220138130024 825667719958190001

EM MESA

JULGADO: 25/03/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MOURA RIBEIRO**

Ministro Impedido

Exmo. Sr. Ministro : **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **PEDRO HENRIQUE TÁVORA NIESS**

Secretária

Bela. **ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER**

AUTUAÇÃO

SUSCITANTE : LUNDGREN IRMAOS TECIDOS INDUSTRIA E COMERCIO S/A - CASAS
PERNAMBUCANAS - MASSA FALIDA
REPR. POR : BANCO DO BRASIL S/A - SÍNDICO
ADVOGADO : GUILHERME ZUMPICHIATTI DO E. SANTO E OUTRO(S)
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE BELO
HORIZONTE - MG
INTERES. : CÉLIA RIBEIRO GOMES
INTERES. : ROBERTO GOMES RIBEIRO DA SILVA MATRIZ
ADVOGADO : JOÃO THALES PINHEIRO DE MENDONÇA

ASSUNTO: DIREITO PENAL

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : LUNDGREN IRMAOS TECIDOS INDUSTRIA E COMERCIO S/A - CASAS
PERNAMBUCANAS - MASSA FALIDA
REPR. POR : BANCO DO BRASIL S/A - SÍNDICO
ADVOGADO : GUILHERME ZUMPICHIATTI DO E. SANTO E OUTRO(S)
SUSCITANTE : LUNDGREN IRMAOS TECIDOS INDUSTRIA E COMERCIO S/A - CASAS
PERNAMBUCANAS - MASSA FALIDA
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE BELO
HORIZONTE - MG
INTERES. : CÉLIA RIBEIRO GOMES
INTERES. : ROBERTO GOMES RIBEIRO DA SILVA MATRIZ



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ADVOGADO : JOÃO THALES PINHEIRO DE MENDONÇA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Seção, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator.

Impedido o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.